RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610261.000180/2025-46

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias se mostra essencial para atender ao interesse público, tendo em vista garantir o processo do empilhamento e movimentação de materiais, bens móveis, medicamentos e produtos para saúde destinados ao abastecimento hospitalar e unidades de referência da rede.

1.2. São essenciais no processo do armazenamento de itens, visando a guarda técnica de medicamentos e produtos para saúde destinados aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que dependem essencialmente dos serviços da UNICAT.

1.3. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se tratar de adesão a ata de registro de preços. O procedimento auxiliar do registro de preços permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelo órgão demandante, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de **12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período,** desde que comprovada a vantajosidade.

1.4. Ressalta-se que o registro de preços se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

1.5. Nisto, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito da SESAP, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o registro de preço permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

1.6. Diante do exposto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender as necessidades da SESAP, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n° 32.449, de 07 de março de 2023.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Direção Geral Unicat	Ralfo Cavalcanti de Medeiros
Direção Administrativa	João Arthur de Santa Cruz Oliveira

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 - SESAP, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o **Id PCA PNCP:** 08241739000105-0-000019/2025, disponível para consulta no link https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19, com Identificador da Futura Contratação 92550-4/2025.

3.2. A demanda referente a contratação dos serviços de locação de mão de obra está inserida no grupo 859 - Outros Serviços de Suporte

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em uma primeira análise, observam-se algumas soluções disponíveis no mercado para resolver o problema da necessidade de realizar os serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias para atender as necessidades da UNICAT. Algumas delas incluem:

4.1.1. Contratação de Empresa de locação de mão de obra - Operador de empilhadeira - trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias**:** consiste na contratação de empresas de locação de mão de obra - operador de empilhadeira capacitado e treinado para atuar na condução de empilhadeira na UNICAT. A empresa fornecerá o fardamento e a comprovação da habilitação e capacitação do profissional.

Esse levantamento tem como objetivo obter informações atualizadas e confiáveis sobre os preços praticados no mercado, a disponibilidade de profissionais qualificados, as condições de contratação e os valores médios praticados. Assim, garante que a contratação seja feita de forma transparente, eficiente e com o melhor custo-benefício para a administração pública.

Para realizar esse levantamento, normalmente são considerados os seguintes passos:

1. **Pesquisa de Preços**: Consultar fornecedores, empresas especializadas ou bancos de dados de preços públicos para identificar os valores praticados na contratação de motoristas condutores de ambulância.
2. **Análise de Mercado**: Verificar a quantidade de profissionais disponíveis, as qualificações necessárias, as condições de trabalho e os custos envolvidos.
3. **Documentação**: Registrar todas as informações coletadas, incluindo cotações, orçamentos e justificativas, para fundamentar a contratação.
4. **Comparação de Propostas**: Avaliar as atas de registro de preços vigentes com base em critérios de preço, qualidade e conformidade com as exigências legais.

Dentre as soluções apresentadas, pode-se destacar as seguintes vantagens e desvantagens:

SOLUÇÃO	VANTAGEM	DESVANTAGEM
Contratação de Empresa de locação de mão de obra Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias	**Profissionais capacitados**: As empresas de locação de mão de obra disponibilizam profissionais capacitados e treinados para o exercício da atividade de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias . **Conformidade com a legislação**: Empresas desse setor são obrigadas a seguir rigorosamente a legislação vigente para a categoria pretendida de contratação.	**Custo elevado**: A contratação se torna mais cara para a administração pública. **Fiscalização contratual**: Para garantir a qualidade do serviço, o órgão público precisa dedicar esforços à fiscalização contínua da execução contratual, o que pode sobrecarregar as equipes administrativas. Ausência da mão de obra especializada nas atas de registro de preços da SESAP.
Capacitação da mão de obra existente - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias	**Redução de custos operacionais**: contratação de empresa especializada através de adesão a ata de registro de preços vigentes.	**Investimento custo/benefício**: Observamos que a maioria dos profissionais do quadro efetivo se encontram próximo ao período de aposentadoria e não atendem a necessidade da UNICAT.

4.2. A partir da identificação das soluções disponíveis e suas vantagens e desvantagens, realizou-se a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, além de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, para que pudessem ser estudados as práticas adotadas e escolhida a solução mais eficiente e viável tecnicamente para a atual necessidade e especificidades dos órgãos e entidades do Rio Grande do Norte.

4.3. Como contratações similares consultadas temos os realizados por outras Secretaria de Estado que comprovam que a opção pela locação da mão de obra tem se mostrado mais eficiente para a administração pública.

4.4. Nesse contexto, após a análise das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade da Administração Pública Estadual quanto à execução das atividades de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante a locação de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva, configura-se como a solução mais eficaz, eficiente e compatível com o interesse público.

4.5. Primeiramente, observamos que esse modelo de contratação é amplamente empregado em outros órgãos e entidades públicas em nível federal, estadual e municipal, o que demonstra sua efetividade e conformidade com as normas legais vigentes. A prática consolidada em órgãos públicos garante que empresas especializadas neste setor possuam experiência comprovada na prestação desses serviços, o que assegura uma execução com altos padrões de qualidade e eficiência. Essa expertise do mercado traz segurança jurídica e operacional ao processo de contratação.

4.6. Um dos principais benefícios dessa modalidade é a garantia de qualidade e conformidade na execução dos serviços. Empresas especializadas devem atender a uma série de exigências legais, regulatórias e técnicas, garantindo que todos os motoristas sejam devidamente capacitados, licenciados e treinados para lidar com a

condução de viaturas de ambulância.

4.7. Dessa forma, a contratação de empresas de locação de mão de obra para a prestação de serviços de motoristas condutores de ambulância, configura-se como a solução mais adequada e eficiente, assegurando a proteção necessária ao patrimônio e às pessoas, com elevada qualidade, conformidade, planejamento personalizado e serviço contínuo.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para garantir a continuidade e a eficiência no Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias o suporte às unidades hospitalares e de referência do estado do Rio Grande do Norte, é importante estabelecer claramente os itens a serem contratados e uma estimativa das quantidades necessárias.

5.1. **Itens a serem contratados:**

5.1.1. Serviços de locação de mão de obra de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, incluindo todas as funções relacionadas à condução segura da equipe de saúde e paciente durante o transporte e manutenção básica do veículo.

5.2. **Estimativa das Quantidades:**

Quantidade Sugerida de serviço da solução a ser contratada

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA	QUANTIDADE DE TRABALHADORES	POSTO DE TRABALHO
Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT	Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias	44h	8h	1	1
TOTAL GERAL				**1**	**1**

5.2.1. A quantidade de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias foi calculada com base no número de empilhadeira que deve compor a quantidade de equipamento, podendo ser revisada com base na demanda de movimentação de mercadoria, cobertura necessária e demanda de serviços da unidade. A descrição dos serviços, especificações, bem como a quantidade estimada para contratação serão demonstradas na tabela a seguir:

5.3. O quantitativo da necessidade a ser contratada foi estimada a partir da consolidação das necessidades de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias elaborado pela Equipe da UNICAT.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi concebida mediante pesquisa de preços realizada em sites de busca de preços de atas de registros de preços - órgãos públicos do Nordeste - NP Publicações. Pesquisa de contratos semelhantes firmados com órgãos públicos.

6.2. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação é de **R$ 56.639,28(cinquenta seis mil, seiscentos e trinta e nove reais vinte e oito centavos)**, valor da ata de registro de preços que se pretende aderir para a categoria de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias - valor médio mensal por motorista **R$ 4.719,94 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).**

6.3. **SUSTENTABILIDADE**

Mesmo sendo uma contratação de serviço de mão de obra, é possível considerar critérios ambientais indiretamente:

- **Uso de empilhadeira com menor impacto ambiental**: Incentivar que o empilhador opere o equipamento com manutenção em dia, observando diariamente o funcionamento do equipamento e carregamento da bateria com os critérios recomendados.
- **Treinamento para condução econômica**: Exigir da empresa contratada que ofereça capacitação sobre uso adequado do equipamento.
- **Gestão adequada de resíduos**: Respeitar as normas sobre resíduos sólidos publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas; Promover práticas de descarte sustentável de resíduos hospitalares em casos de atendimento, mesmo que indiretamente; Orientar seus empregados sobre a correta separação do lixo.
- **Sustentabilidade Social**

  Aqui está o maior foco, dada a natureza do serviço:

- **Contratação legal e com direitos garantidos**: Garantir que a empresa fornecedora cumpra rigorosamente a legislação trabalhista, com registro em carteira, pagamento de benefícios (INSS, FGTS, férias, 13º).
- **Capacitação contínua**: Exigir que os Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias tenham formação em suporte básico de vida (SBV), primeiros socorros, além de atualizações periódicas. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- **Segurança e saúde ocupacional**: Seguir as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho; avaliar se a empresa fornece EPIs, acompanhamento psicológico, descanso adequado e medidas contra assédio moral ou sexual.

- **Sustentabilidade Econômica**
- **Custo-benefício e qualidade**: Contratar com base não apenas no menor preço, mas na melhor proposta técnica e sustentável (modelo de licitação por técnica e preço).
- **Parcerias de longo prazo**: Estabelecer contratos com indicadores de desempenho (KPIs), metas de qualidade, e mecanismos de revisão contratual baseados em resultados sustentáveis.
- **Governança e Transparência**
- **Critérios de seleção sustentáveis no edital**: Incluir cláusulas que valorizem boas práticas ambientais, sociais e de compliance.
- **Auditoria e fiscalização contratual**: Garantir a transparência dos processos, com fiscalização contínua do cumprimento das obrigações contratuais.
- **Relatórios de sustentabilidade**: Solicitar da empresa contratada relatórios periódicos sobre desempenho ambiental/social.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução para atendimento da necessidade da UNICAT será materializada pela empresa Contratada mediante alocação de empregado para a prestação de serviço, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará a adesão a ata de registro de preço.

7.2. Os serviços serão prestados no âmbito da CONTRATANTE, de forma ininterrupta, observando a carga horária contratada, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

7.3. O posto de serviço estará indicado no contrato celebrado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

7.3.1. Os serviços serão previamente estabelecidos pela CONTRATANTE e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

7.3.2. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da CONTRATANTE e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

7.3.3. O profissional contratado deverá, além de ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

e) Quanto ao grau formal de instrução, será exigida a formação mínima correspondente ao ENSINO MÉDIO, comprovada por meio de certificado emitido pelo Ministério da Educação, além de Certificado do CURSO DE EMPILHADOR expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

7.3.4. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contratante.

7.4. **DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO:**

7.4.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.4.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

7.4.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão da CONTRATANTE.

7.5. **DA CARGA HORÁRIA:**

7.5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais envolvidas, nos termos descritos no subitem 5.2 deste Estudo Técnico Preliminar, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.5.2. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da CONTRATANTE. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

7.6. **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.6.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerá a Unidade Central de Agentes

Terapêuticos - UNICAT em Natal/RN, conforme planilha do item 5.2 deste ETP.

7.7. **DO SALÁRIO BASE**

7.7.1. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos Postos de trabalho, deverão ser fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na regulamentação especifíca, ou por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando existentes.

7.7.2. Os salários dos profissionais dos Postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

7.8. **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o fardamento necessário e os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da atividade. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo seu uso constante, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir especificada, apresentando o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

7.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, às suas expensas, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades nas dependências da CONTRATANTE. Não podendo repassar os custos com uniforme e seus complementos ao ocupante do posto de serviço.

7.8.3. A quantidade de uniformes a ser fornecida inicialmente será a seguinte:

7.8.3.1. Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias - composto das seguintes peças:

a) Camisa tipo polo azul: confeccionada em tecido misto (algodão com poliéster) ou malha tecnológica com ventilação, de fácil secagem e antissuor, com gola com abotoamento. Deverá conter a logomarca da CONTRATANTE bordada ou serigrafada no lado esquerdo do peito e a identificação “OPERADOR DE EMPILHADEIRA” nas costas. Devem ser fornecidas, no mínimo, 03 (três) unidades por funcionário.

b) Calça tipo tática ou operacional preta: confeccionada em tecido brim resistente ou ripstop (antichamas e com boa mobilidade), com bolsos laterais tipo cargo, costuras reforçadas e zíper de boa qualidade. Devem ser fornecidas, no mínimo, 02 (duas) unidades por funcionário.

c) Bota ou coturno de segurança: tipo coturno, com bico de PVC ou composite (não metálico), solado antiderrapante e impermeável, na cor preta, em conformidade com a NR-6 (EPI). Deve ser fornecido 01 (um) par por funcionário;

7.8.4. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, a troca dos uniformes, caso entenda que os mesmos não preenchem os requisitos de boa aparência, qualidade de apresentação e adequado às estações.

7.8.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos uniformes a que se refere a alínea anterior, a contar do recebimento da comunicação.

7.8.6. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.

7.8.7. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

7.9. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE:**

7.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, nos termos da legislação em vigor.

7.10. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:**

7.10.1. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública Estadual:

7.10.2. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;

7.10.3. Manter seu empregado uniformizado em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível;

7.10.4. Fiscalizar o início/final de cada jornada de serviço nos postos;

7.10.5. O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão CONTRATANTE, mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada;

7.10.6. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

7.11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

7.11.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

7.11.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE;

7.11.3. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;

7.11.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a NR nº 06 – MTE;

7.11.5. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's, como também todos os exames complementares.

7.12. **DA CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO:**

7.12.1. Os serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7.12.2. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços continuados, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

7.12.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

7.13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.13.1. Considerando que o serviço de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dar de maneira direta entre o comprador e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.14. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.14.1. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A contratação para o serviço de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia, o que elevaria o valor das propostas dos licitantes.

7.14.2. Ademais, frisa-se que a presente contratação não pode ser classificada como obra, serviço ou compra de grande vulto, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois não há expectativa em ultrapassar o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com a contratação.

7.14.3. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

7.15. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.16. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

7.16.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN.

7.16.2. Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

7.16.3. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

7.16.4. E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

> Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.
>
> (..)
>
> Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:
>
> I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
>
> III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

7.16.5. Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, compreende-se que a presente necessidade se enquadra na identificação que a eventual a contratação de empresas especializadas em serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, será necessário à Administração para o desempenho de suas atividades, bem como se observa, dentro do panorama Estadual, que se trata da contratação de serviços para atendimento a UNICAT. Desse modo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

7.16.6. O SRP será utilizado para contratação de empresas especializadas em serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, mediante adesão a ata de registro de preços, na **modalidade pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.17. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.17.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, visto que se trata da regra licitatória. A necessidade de agrupar os itens em lotes encontra-se justificada no item 5.1 deste instrumento.

7.18. **DO MODO DE DISPUTA**

7.18.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

7.18.2. Nesse sentido, considerando as características da solução - contratação dos serviços de empresas especializadas em serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (menor preço por lote), o modo de disputa aberto buscará garantir à administração a melhor contratação.

7.19. **DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

7.19.1. Trata-se de solução com ampla empresas prestadoras do serviço de serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias no mercado, de modo que não se observa a necessidade de caracterizar com sigilo o orçamento da presente contratação.

7.19.2. Destaque-se que o valor global para a contratação que deverá constar no Termo de Referência do processo licitatório.

7.20. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL**

7.20.1. Considerando as características da solução da contratação, verifica-se, inicialmente, a necessidade da contratada possuir AUTORIZAÇÃO OU REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para atuar como prestadora de serviço de locação de mão de obra.

7.20.2. Durante a elaboração do Termo de Referência será avaliado e, se pertinente, incluído outras exigências de qualificação técnica.

7.21. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

7.21.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21.2. Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

7.21.3. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido com base no valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

7.21.4. Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes.

7.21.5. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No caso da contratação de empresas especializadas em serviços de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, a contratação não será parcelada .

8.2. Considerando as necessidades específicas para a contratação de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias - lote único, justificando a escolha em fatores de gerenciamento, competitividade e eficiência operacional. A escolha por lote único atende à facilitação da gestão do contrato e garantindo a uniformidade dos padrões sem perder a coordenação e o controle necessários. Se a licitação fosse realizada por item, haveria um risco de dificuldades de gestão, podendo levar a equívocos na execução dos serviços. A presença de várias empresas atuando em diferentes regiões, cada uma com suas especificidades, tornaria o acompanhamento e a fiscalização complexos, prejudicando a eficiência do contrato.

8.3. Ademais, uma contratação fragmentada poderia acarretar na interdependência e na atrelação intrínseca de serviços, dificultando a coordenação entre os fornecedores e comprometendo a entrega dos serviços de forma

coesa. A estruturação em apenas 01(um) lote reduz essas barreiras, facilitando o controle e a uniformidade da prestação.

8.4. Sob a ótica da conveniência e oportunidade que devem nortear os atos administrativos, a contratação por lote promove maior eficiência . Tal entendimento é respaldado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº 1347/2018-Plenário e o Acórdão nº 1650/2020-Plenário, que reforçam que a contratação em lotes, especialmente em contextos amplos e diversificados como este, não restringe a competitividade, mas sim fomenta uma concorrência saudável e viabiliza a prestação dos serviços com maior qualidade.

8.5. Considerando as particularidades do objeto de contratação, que exige serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias, a divisão da cobertura entre duas empresas em um mesmo posto seria impraticável e comprometeria a operação, prejudicando a continuidade e a integridade dos serviços. Dessa forma, o agrupamento em 01(um) lote foi organizado de maneira a refletir as necessidades funcionais e operacionais, incluindo as localizações e os turnos, o que facilita o gerenciamento e assegura a eficácia na execução dos serviços.

8.6. Outro ponto a ser destacado são os benefícios econômicos do agrupamento em lote, que permite a formalização de contratos de maior valor e, consequentemente, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Além disso, ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, o custo administrativo com o gerenciamento e a fiscalização dos contratos é otimizado, conforme orienta o Acórdão nº 861/2013-Plenário do TCU. A administração pode, assim, reduzir seus custos operacionais, garantir maior controle e manter uma fiscalização mais eficaz, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para que o objetivo desta aquisição seja alcançado, a equipe de planejamento dispensa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias visam proporcionar uma otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos serviços. Ao agrupar os itens por regiões e promover processos licitatórios distintos para cada lote, espera-se alcançar uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, permitindo a negociação de condições favoráveis e mais adequadas à realidade de cada localidade.

10.2. A economia de escala é outro resultado esperado, com apenas 01 (um) lote possibilita contratos de maior vulto, com potencial para reduzir os custos administrativos e operacionais relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos menores. Com isso, espera-se um menor impacto financeiro em comparação a uma contratação fragmentada por item, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis e em condições contratuais que favorecem o equilíbrio entre custo e benefício para a Administração Pública.

10.3. A contratação de empresas de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias o acesso a profissionais qualificados, treinados para a condução de pacientes e equipes de saúde, promovem mais segurança no desenvolvimento das atividades.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para garantir a eficácia e a eficiência na contratação de empresas de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN deverá adotar uma série de providências essenciais antes da celebração do contrato. Primeiramente, será elaborada uma descrição minuciosa do objeto no Termo de Referência, detalhando todos os aspectos técnicos e operacionais dos serviços a serem contratados. Essa descrição incluirá a definição de critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, contemplando requisitos técnicos, capacidade operacional e experiência comprovada.

11.2. Ademais, a administração deve capacitar os servidores a serem designados como fiscais e gestores do contratos decorrentes deste processo licitatório, de modo que possuam expertise para acompanhar a execução do contrato e verificar se a empresa está cumprindo suas obrigações. Em caso de descumprimento de suas obrigações, a contratante deverá aplicar as penalidades previstas na legislação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Embora a licitação pública em questão adote o critério de julgamento de menor preço por lote, o que não permite a aplicação de critérios de sustentabilidade como critério de preferência, a contratação de empresas de locação de mão de obra para a prestação de serviços de motoristas condutores de ambulância não impacta significativamente o meio ambiente. Mesmo assim, é importante estabelecer que os serviços devem ser executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos regulamentadores.

12.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

12.3. Para tanto, a equipe que prestará os serviços deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos sociais, ambientais, trabalhistas, proteção aos direitos humanos e demais que lhes são correlatos.

12.4. Os critérios de sustentabilidade estão definidos nos requisitos da contratação, no item 6 deste documento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A contratação proposta revela-se plenamente adequada para o atendimento das necessidades

identificadas pela SESAP, através das Equipes da CGTES/Dimensionamento de Pessoal e Equipe de Planejamento de Licitações de Locação de Mão de Obra/SESAP. Diversas soluções foram estudadas conforme descrito no item 4 deste documento, considerando a necessidade necessidade de realizar os serviços de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias. A análise de mercado evidenciou que a contratação de empresas de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias representa a solução mais viável economicamente e operacionalmente, garantindo maior qualidade, conformidade e eficiência no médio e longo prazo, além de ser uma prática comum entre as contratações realizadas por outros órgãos públicos.

13.2. A escolha da contratação de locação de mão de obra, atende plenamente às exigências técnicas e normativas, além de promover uma gestão consciente e responsável dos recursos públicos. Essa decisão traz benefícios tangíveis, contribuindo para o uso eficiente dos recursos financeiros e materiais, e para uma gestão pública mais eficaz.

13.3. No aspecto legal, a contratação está totalmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo licitatório seja conduzido com transparência, competitividade e respeito aos princípios legais. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi escolhida para maximizar a eficiência e a vantajosidade no processo licitatório. A estruturação deste processo respeitará os princípios da administração pública, garantindo que a contratação seja juridicamente sólida e benéfica ao interesse público.

13.4. Os impactos positivos e os benefícios esperados dessa contratação - serviços de locação de mão de obra - Operador de Empilhadeira - Trabalhadores de Cargas e Descargas de Mercadorias é essencial para assegurar o bom funcionamento das instituições públicas e, consequentemente, a efetividade dos serviços que beneficiam diretamente a sociedade. Entre os benefícios esperados estão a maior economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, além de acesso a profissionais qualificados, treinados para lidar com o transporte de pacientes e equipes de profissionais de saúde.

13.5. O plano de implementação cobre todas as etapas necessárias para a execução eficaz da contratação. Desde a vedação à contratação por grau de parentesco, até a definição das condições de carga horária, da área de abrangência da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados, da previsão da disponibilidade de vale-transporte, das atribuições da contratada, inclusive obrigações em relação à segurança e medicina do trabalho, da vedação à subcontratação. O plano detalha ainda os requisitos de qualificação, modelo de disputa, julgamento, assegurando que o processo seja realizado de maneira eficiente e conforme os objetivos estratégicos da administração pública.

13.6. Pelo exposto, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de locação de mão de obra para a prestação de serviços de Motorista Condutor de Ambulância, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, mostra-se **VIÁVEL** tecnicamente e consegue atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

14.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela Pelas Coordenadorias - Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde e Coordenadoria de Administração e Infraestrutura.

Natal, 25 de novembro de 2025.

Ralfo Cavalcanti de Medeiros
Diretor Geral Unicat

Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS**, **Diretor Geral**, em 25/11/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37824918** e o código CRC **14A2B1FD**.